



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2300.01.0063548/2024-61

AVISO DE ABERTURA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Nº 2301702 000002/2024

PROCESSO SEI Nº: 2300.01.0063548/2024-61

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: DAS 08:00H DO DIA 10/07/2024 ÀS 14:00H DO DIA 10/07/2024.

Torna-se público que o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, através de sua Unidade Regional de Guanhães, realizará dispensa de licitação, por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

01 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços de locação de equipamentos para instalação de Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV (CFTV), para o monitoramento e gravação das imagens, incluindo o serviço de instalação dos equipamentos com a aquisição da infraestrutura necessária e manutenção na sede da 2ª URG do DER-MG - GUANHÃES/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste documento

02 - DA PARTICIPAÇÃO NA COTEP:

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras MG, disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.mg.gov.br>.

- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DER-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo

sistema ou de sua desconexão.

- O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:

I – Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

II – Declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber; e,
- o cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal Parágrafo único – Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

03 - DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES:

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da COTEP se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Portal de Compras MG para o envio de lances públicos e sucessivos por período estipulado neste Aviso de Abertura, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

3.3 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento

3.4 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de **R\$10,00 (dez) reais** de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.5 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.6 - O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.

3.7 - Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

3.8 - Na hipótese de não serem enviados lances no período estipulado para os lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

3.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.10 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.10.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.11 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

04 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3.1 - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços com os valores adequados à proposta vencedora

4.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1 - contiver vícios insanáveis;

4.4.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

05 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CAGEF;

b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

c) CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalconpras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

d) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU:

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

5.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica (as últimas duas quando for o caso), conforme o disposto na Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023.

5.5 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.6 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, será solicitado o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

5.6 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

5.8 - A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

5.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

5.11 - Ressalvado o disposto no item 5.10, os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação.

5.11.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA

- Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais.
- Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- Registro Comercial, no caso de Empresário Individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;

- Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.11.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto do certame;
- Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;
- A prova de regularidade fiscal e a prova de regularidade relativa à seguridade social perante a Fazenda Federal serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- Se o fornecedor não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site: www.fazenda.mg.gov.br;
- Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

06 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 - Na assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

07 - DAS SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.3 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.4 - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.5 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.7 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.8 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.10 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.1.12 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.1.12.1 - Advertência pela falta do subitem 7.1.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.12.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.11;

7.1.12.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.3 a 8.1.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.9 a 7.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.1.13 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.15 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.1.16 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.1.17 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.1.18 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.1.19 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.1.20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

08 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

* ANEXO I – Termo de Referência.

8.14 - O Agente de Contratação que será responsável pelo certame será o servidor Darmes Antônio Dias, **MA SP 1032594-2**

Considerando não haver complexidade no objeto em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1º, art. 4º da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

Alexandre Corrêa Galvão
Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correã Galvão, Servidor (a) Público (a)**, em 03/07/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91614479** e o código CRC **66BBB24E**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Unidade Regional DER - Guanhães

Versão v.20.08.2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
DER-MG	2301702

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Darmes Antônio Dias E-mail: crg2@der.mg.gov.br Ramal para contato: (33)3421-4150	2ª Unidade Regional Guanhães - DER-MG

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica (COTEP), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para instalação de Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV (CFTV), para o monitoramento e gravação das imagens, incluindo o serviço de instalação dos equipamentos com a aquisição da infraestrutura necessária e manutenção, por um período de **12 (doze) meses**, na sede da 02ª URG Guanhães.

2. DOS LOTES:

2.1. A licitação será realizada em 1 (um) lote, conforme tabela abaixo:

Lote	Código	Item	Forma de aquisição	Descrição do subitem
ÚNICO	104639	Instalação e montagem de equipamentos de segurança eletroeletrônica CFTV	serviço	Instalação de infraestrutura e treinamento
				Locação e manutenção de Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV (CFTV).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

• CFTV - CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO

- Fornecimento e instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento da Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV (CFTV); incluindo eletrodutos, pontos de rede e elétricos, cabos, fios, tomadas, conectores, caixas de passagem, abraçadeiras e todo material que se fizer necessário ao pleno e correto funcionamento do sistema, mesmo que não esteja descrito neste documento.
- Treinamento de usuários para operação do Sistema de CFTV, juntamente com a elaboração e implantação de um Plano de Segurança, coordenando assim a visualização das câmeras essenciais.
- Caberá a empresa vencedora a locação, instalação e manutenção com reposição de peças dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de CFTV; Câmeras Tipo Bullet, Câmeras Tipo Dome, Digital Vídeo Recorder (DVR), Monitor TV'S de LED de 32";
- Fornecimento do Memorial Descritivo como construído ("As Built") da solução instalada.
- Descrição dos equipamentos/serviços incluídos na Solução Tecnológica do Circuito Fechado de TV (CFTV), que consiste na instalação de câmeras com tecnologia digital do tipo indoor/outdoor para captação de imagens, visualização e gravação em equipamento local com possibilidade de monitoramento remoto, fornecimento de servidores de bancos de dados, em como softwre para gerenciamento das imagens.
- Ressaltamos que não será permitido o reaproveitamento do cabeamento existente.

3.1. Locação e instalação de Câmeras fixas tipo Dome

Deverão ser oferecidas para locação e instaladas pela contratada câmeras tipo "Dome" com capacidade de alcance de 10 m (dez), 20 m (vinte) ou 30 metros (trinta) de acordo com a área proporcional a ser filmada (ver Anexo I).

3.1.1. Características mínimas:

- Objetivando garantir a plena compatibilidade do sistema e aproveitamento máximo dos recursos disponíveis, os pontos de monitoramento e servidores de gravação deverão ser da mesma marca, modelo e versão, sendo desclassificada a empresa que não apresentar a proposta nestas condições;
- Câmera com tecnologia digital "High Definition" (Alta Definição) - HDTVl - "High Definition Transport Video Interface" (ou Interface de Transporte de Vídeo em Alta Definição) ou HDCVI significa "High Definition Composite Video Interface" (ou Interface Composta de Vídeo de Alta Definição) para vídeo monitoramento;
- Deverão possuir grau de proteção suficiente para o uso em ambientes internos/externos, mínimo IP66/67;
- Nas áreas internas e externas as câmeras deverão possuir tecnologia infravermelho, conservando o nível ideal de iluminação do ambiente;
- Deverão possuir resolução de no mínimo 1 Megapixels (1280x720);
- Deverão possuir opções de lentes que possibilitem que o ângulo de visão vertical menor ou igual a 43° e um ângulo de visão horizontal menor ou igual a a 100°;
- Deverão ser fornecidas com suporte de fixação e todos os adaptadores necessários;
- Deverão possuir sistema Digital Wide Dynamic Range (D-WDR) para possibilitar imagens nítidas em cenas de alto contraste de iluminação;
- Sensibilidade a luz – mínimo de 0,001 LUX;
- Quando for o caso conforme descrito no Anexo I deste termo, a câmera deverá possuir grade de proteção antivandalismo, feita em aço galvanizado super reforçado e resistente, com pintura epóxi.

3.1.1.1. Quantidade: **04 (quatro) unidades**

3.2. Locação e instalação de Câmeras fixas tipo Bullet

Deverão possuir resolução mínima de 1280x720 (1 Megapixels), com infravermelho, possuir grau mínimo de proteção IP 66/67, instaladas na fachada da edificação, bem como no pátio e entorno do prédio, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2.1. Características mínimas:

- 1- Deverão ser oferecidas para locação e instaladas câmeras tipo "bullet" com capacidade de alcance de detalhes (reconhecimento) de imagem até 30 (trinta) metros do local de instalação;
- 2- Para garantir a plena compatibilidade do sistema e aproveitamento máximo dos recursos disponíveis, os pontos de monitoramento e servidores de gravação deverão ser da mesma marca, modelo e versão, sendo desclassificada a empresa que não apresentar a proposta nestas condições;
- 3- Câmera com tecnologia HD "High Definition" (Alta Definição) - HDTV - "High Definition Transport Video Interface" (ou Interface de Transporte de Vídeo em Alta Definição) ou HDCVI significa "High Definition Composite Video Interface" (ou Interface Composta de Vídeo de Alta Definição) para vídeo monitoramento;
- 4- Deverão possuir tecnologia infravermelha, conservando o nível ideal de iluminação do ambiente;
- 5- Detecção de Movimento;
- 6- Deverão ser fornecidas com suporte de fixação em poste ou parede e todos os adaptadores necessários;
- 7- Deverão possuir sistema Digital Wide Dynamic Range (D-WDR) para possibilitar imagens nítidas em cenas de alto contraste de iluminação;
- 8- Sensibilidade a luz – mínimo de 0,001 LUX;
- 9- Quando for o caso conforme descrito no Anexo I deste termo, a câmera deverá possuir grade de proteção antivandalismo, feita em aço galvanizado super reforçado e resistente, com pintura epóxi.

3.2.1.1 Quantidade: **09 (nove) unidades**

3.3. O servidor de gravação DVR - Digital Video Recorder

Deverá ser oferecido para locação e instalado com a gravação de 16 canais com tecnologia HD com as seguintes características mínimas:

1. Possuir sistema inteligente de monitoramento;
2. Possuir marca d'água que assegura autenticidade dos vídeos gravados;
3. Possuir sistema icloud;
4. Possuir sistema pentaflex;
5. Possuir compressão de vídeo H 265 + para proporcionar maior potencial armazenamento;
6. Possuir sistema próprio para acesso remoto;
7. Possuir sistema de gravação com resolução em HD;
8. Possuir tecnologia mult HD compatível com todos produtos do CFTV;
9. Suportar entrada de vídeo HD ou HDTV, HDCVI;
10. Possuir saídas de vídeo VGA com resolução de até 1080p e HDMI com resolução de até 4k;
11. Reprodução em tempo real;
12. Gravação de vídeo de no mínimo 720p;
13. Resolução mínima 1280x720;
14. HD: Com capacidade mínima para gravação de 20 dias de imagens e demanda de 2 (dois) terabytes em cada DVR;
15. Cabeamento: coaxial RG59, RG 6 ou 4 mm com 95% de malha de cobre, UTP CAT 5e com balun;
16. Conversor: Conversor de vídeo de 16 canais (Power Balun). Deve ser compatível com as tecnologias HD, HDTV ou HDCVI; transmissão de vídeo de no mínimo, 300 m e permitir montagem em rack;
17. O DVR e as câmeras deverão ser obrigatoriamente da mesma marca de fabricação;
18. O DVR deverá ser acompanhado de um equipamento de proteção elétrica e estabilização de energia 100% senoidal;
19. Equipamento micro processado;
20. Possuir display digital;
21. Possuir no mínimo 8 tomadas de saídas protegidas;
22. Possuir proteção para interface fax/modem ou internet;
23. Possuir porta USB;
24. Possuir protetor de LAN;
25. Permitir seleção automática da tensão de entrada: 115V, 127V, 220V;
26. Possuir tensão de saída de 127v/220v e potência nominal mínima de 2.400VA;
27. Mini Rack Desmontável padrão 19" polegadas, tamanho 8U, 470mm de parede - para acomodar toda a solução contemplando os equipamentos, servidor e/ou dvr's, conversores, organizadores de cabo, painéis de comunicação e nobreak;
28. Dimensões externas aproximadas (LxAxP) = 550 x 421,7 x 472 mm
29. Possuir porta frontal com estrutura em chapa de aço SAE 1008 de espessura de 0,90 mm e visor em acrílico, e fechadura com chave;
30. Possuir estrutura em chapa de aço de 0,9 mm e fechamentos 0,75 mm;
31. Possuir acabamento com toda estrutura em aço revestida com pintura eletrostática epoxi a pó microtexturizada;
32. Deverá possuir abertura para cabos de aproximadamente 160x50mm;
33. Abertura para instalação de sistema de ventilação no teto;
34. Estrutura com ponto de aterramento;
35. Fechamento lateral com venezianas e fecho para abertura;
36. Compatível com as normas IEC 60297-3-100 e IEC 60297-3- 105.
37. Unidades de nobreak 100% senoidal.

3.3.2. Quantidade: **02 (dois) DVRs, 01 (um) rack de parede conforme especificação acima e 02 (dois) nobreaks.**

3.4. Software de gerenciamento da Solução de CFTV

Deverá ser fornecido e instalado pela CONTRATADA Software de monitoramento para circuito fechado de TV, compatível com as câmeras e gravadores de vídeo componentes do sistema e com as seguintes especificações mínimas:

1- O software deve ser disponibilizado à CONTRATANTE através de mídia óptica ou através de download em sítio eletrônico do fabricante. O software deverá ser instalado nas estações de monitoramento e deve permitir:

- Visualizar, gravar e pesquisar imagens remotamente;
 - Reprodução sincronizada de no mínimo 16 canais na mesma tela;
 - Suportar múltiplos monitores para configurar dispositivos e buscar imagens sem deixar de realizar o monitoramento das câmeras;
 - Gerenciamento de permissões para usuários;
 - Importação e exportação de arquivos de configuração;
1. O Software deverá ser licenciado ou compatível com a recepção dos analíticos descritos nos pontos de monitoramento (câmeras) desse Termo de Referência e demais exigências do edital;
 2. Possuir guia passo a passo para auxílio da configuração do sistema;
 3. Possuir ferramenta para adição dos dispositivos a serem conectados;
 4. Possuir ferramenta para configuração das gravações;
 5. Possuir ferramenta para configuração dos parâmetros dos eventos;
 6. Possuir ferramenta para gestão dos usuários;
 7. Permitir adição dos dispositivos através dos modos: Detecção de dispositivos online / Por nome de domínio / Por segmento de portas;
 8. Permitir gravação pelos modos: Contínuo / ativação por eventos;
 9. Possuir as ações de notificação de alarmes: Pop-up da imagem / aviso sonoro / link para PTZ / Ativação de saídas de relé dos dispositivos.
 10. Permitir 50 ou mais cadastros de usuários;
 11. Permitir redefinição de senha dos usuários a partir da conta do usuário administrador;
 12. Permitir adicionar / editar / apagar usuários e as regras aplicadas a estes;
 13. Permitir armazenamentos dos registros (logs) do sistema;
 14. Possuir configurações de NTP;
 15. Possuir Ferramenta de Exibição Ao Vivo: Imagens em tempo real das câmeras conectadas /Controle de PTZ / Grupos de visualização privados e públicos / visualização das imagens em modo cíclico / Gravação manual / Snapshot / Reprodução Instantânea / Zoom Digital / Áudio bidirecional;
 16. Possuir Ferramenta de Reprodução: Reprodução das gravações contínuas e por eventos (detecção de movimento e vídeo analítico) / Reprodução síncrona e assíncrona de até 16 câmeras simultâneas/ Download de gravações por data ou arquivo / Reprodução inversa / Ajuste da velocidade da reprodução;

3.4.1. Quantidade: **01 (uma) unidade**

3.5. Monitor/TV de LED 32"

Deverá ser ofertado para locação e instalado monitor para o acompanhamento das imagens nas dependências da 02ª URG Guanhães, 01 (uma) unidade na sala do Núcleo Administrativo e de Fiscalização - NAF com as seguintes especificações mínimas:

- 1-Deve possuir painel de LED de no mínimo 32" polegadas;
- 2-Deve possuir relação de contraste dinâmico de no mínimo 1.000.000:1;
- 3- Deve possuir tempo de resposta mínimo de 5 ms;
- 4- Deve possuir conexão de entrada HDMI;
- 5- Deve possuir resolução mínima em HD;
- 6- Deverá possuir ângulo de visão mínimo de 90º horizontal;
- 7- Deverá possuir brilho de no mínimo 200 cd/m²;
- 8- Deve ser fornecido com cabo HDMI e caso necessário extensor de cabo HDMI para até 20 metros;
- 9- Deve possuir Alimentação 110-240 VAC;
- 10- Deverá ser fornecido com suporte/pedestal com regulagem de altura caso necessário.

3.5.1. Quantidade: **01 (uma) unidade**

3.6. Da Infraestrutura

Fornecimento da Infraestrutura necessária ao funcionamento da Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV (CFTV), incluindo o fornecimento de eletrodutos em aço galvanizado, pontos de rede, elétricos, cabos, fios, tomadas, conectores, tampas, caixas de passagem, abraçadeiras e demais materiais acessórios que se fizerem necessários ao pleno e perfeito funcionamento do sistema de CFTV.

O cabeamento e a infraestrutura deverá ser toda nova, não sendo permitido o reaproveitamento do cabeamento existente se for o caso.

3.7. Treinamento de usuários do Sistema de CFTV

Deverá ser ofertado pela CONTRATADA, um treinamento para no mínimo 02 (dois) servidores da URG, objetivando o correto manuseio e operação do sistema de vídeo monitoramento. O prazo para o início da realização do curso é de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação do sistema de CFTV, respeitada a conveniência da administração da Regional.

O treinamento deverá ser realizado nas instalações da Regional em local e horário a serem definidos posteriormente pelo CONTRATANTE.

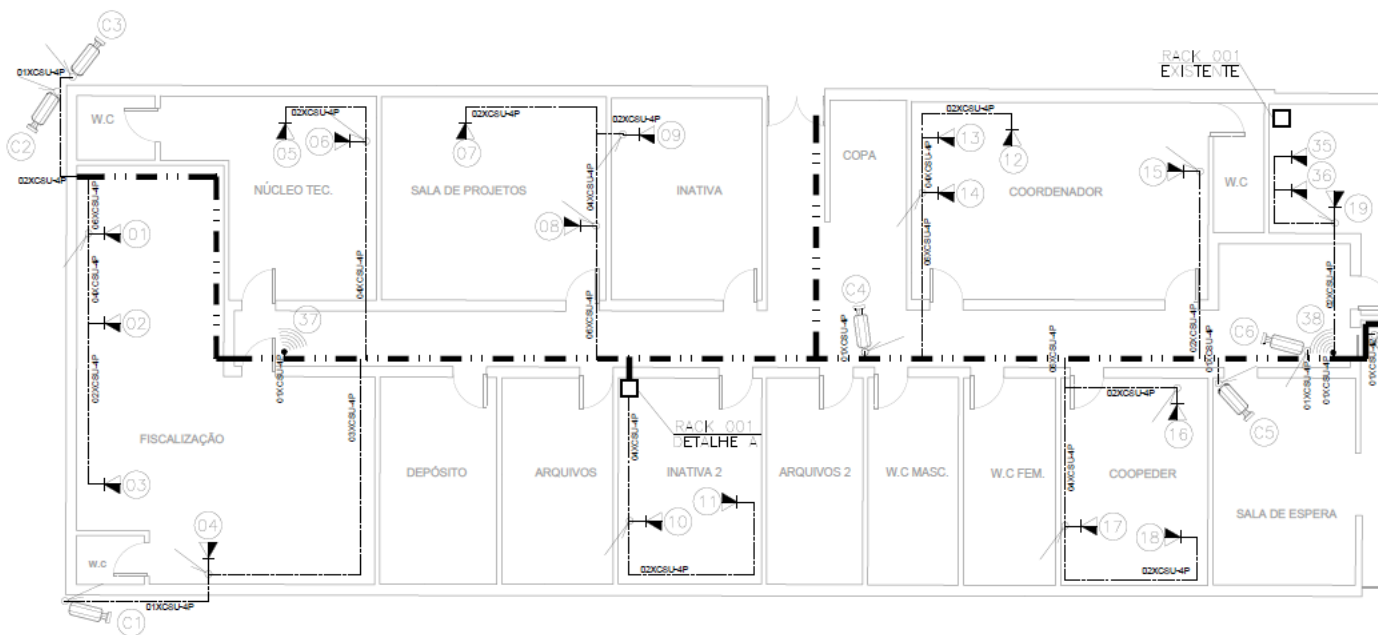
O treinamento a ser ofertado pela CONTRATADA, deverá incluir a elaboração de um Plano de Segurança, objetivando elaborar uma estrutura de monitoramento que combine eficiência de forma otimizada, além disso o treinamento deverá abranger no mínimo os seguintes itens:

- 1-Visão geral do sistema;
- 2-Cadastro e alteração de usuários;
- 3- Como operar o sistema de Monitoramento;
- 4- Modos de operação – Equipamentos e software (inclusive remotamente);

- 5- Operação e configuração – Equipamentos e software;
- 6- Como visualizar imagens gravadas;
- 7- Como operar remotamente o sistema;
- 8- Como monitorar as imagens em tempo real;
- 9 - Como alterar os parâmetros de gravação (inclusive remotamente);
- 10- Como comandar o salvamento de imagens permanentemente (para o caso de investigação de ocorrências);
- 11- Procedimentos a serem adotados em caso de alertas;
- 12- Noções de Manutenções Preventivas;
- 13- Aula prática.

3.7.1. Referência das posições de câmeras

3.7.2.



- 3.7.3. As outras 3 (três) câmeras não constantes no projeto acima, será instalada na área destinada a garagem de carros oficiais.

4. DA INFRAESTRUTURA

- 4.1. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados;
- 4.2. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis, se houver;
- 4.3. Os serviços de infraestrutura consistirão no fornecimento e instalação de rack, cabos, tubulações, eletrodutos de aço galvanizado, caixas de passagem, conexões, conectores, tomadas, espelhos e instalação completa dos dispositivos e cabeamentos necessários para fixação e funcionamento dos equipamentos e acomodação dos condutores elétricos e de sinal para os pontos de câmeras e do gravador de imagem (DVR);
- 4.4. Todo o cabeamento estruturado fornecido deverá ser do tipo CAT-5e, incluindo cabos, conectores, tomadas, Path Panel's e qualquer outro item de cabeamento utilizado. Deverá ser utilizado o mesmo tipo de tomadas, espelhos e canaletas existentes na edificação;
- 4.5. A infraestrutura para a interligação de todas as câmeras, ao DVR será de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser desenvolvida de acordo as normas técnicas aplicáveis;
- 4.6. Devem ser seguidas as normas para cabeamento estruturado CAT-5e para nortear a implementação de todo o sistema;
- 4.7. As instalações elétricas deverão ser executadas obedecendo às especificações técnicas em conformidade com as prescrições da norma NBR-5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e demais normas vinculadas;
- 4.8. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, emendas de cabos no interior dos eletrodutos;
- 4.9. Os cabos devem ser lançados em infraestrutura adequada, conforme as normas de instalações pertinentes. Não será permitido o lançamento de cabos soltos, desprotegidos sobre lajes ou forros;
- 4.10. Toda infraestrutura de tubulação necessária à implementação do sistema deverá ser executada em aço galvanizado, com eletrodutos instalados de forma aparente pelas paredes ou teto, ou instalados sobre forros, quando for o caso;
- 4.11. Os eletrodutos deverão ser fixados a cada metro através de abraçadeira tipo "D" com cunha;
- 4.12. Ao final do serviço, todos os pontos de acabamento afetados deverão ser recompostos ao seu estado original sem impacto visual para a edificação, devendo a CONTRATADA, realizar a recomposição do ambiente tais como: piso, forro, gesso e pintura de paredes, que por ventura sejam danificados durante o processo de instalação;
- 4.13. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza;

4.14. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implantar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a aperfeiçoar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes, entre si e com o serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo;

4.15. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. Da Garantia

5.1.1 O prazo de garantia, será contado a partir do termo de recebimento definitivo dos equipamentos e deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou ainda, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE a mesma garantia concedida pelo fabricante dos equipamentos, caso essa seja superior à exigida.

5.1.2 Todos os componentes dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

5.1.3 Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da contratação.

5.1.4 No caso da CONTRATADA não ser o próprio fabricante do equipamento, ela deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

5.1.5 Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da Regional, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela empresa de assistência técnica, em consonância com os técnicos da CONTRATANTE.

5.1.6 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados deverão ser prestados no local de instalação dos equipamentos, ou seja, na sede dada 02ª URG Guanhães, situado na Av. Ciro Nunes nº 547, Bairro Amazonas Guanhães/MG, iniciando-se de acordo com os Níveis de Serviço (SLA) definidos abaixo.

5.1.7 Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, podendo, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do horário acima estipulado.

5.1.8 Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de ateste da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos.

5.1.9 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, **mediante abertura de Ordem de Serviço, solicitação por telefone ou por meio de correio eletrônico**, e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem e ainda do técnico responsável para solução do problema no local, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.1.10 O tempo para a solução dos problemas deverá seguir conforme os prazos estipulados no Acordo de Níveis de Serviço (SLA). Caso a CONTRATADA não termine o reparo no prazo estabelecido ou a utilização do equipamento se torne inviável, a CONTRATADA deverá imediatamente substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

5.1.11 Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação da restauração do funcionamento do mesmo por um servidor da Regional ou do Núcleo Administrativo e de Fiscalização - NAF e o término do atendimento se dará mediante a disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no mesmo local em que está instalado.

5.2. Da Assistência Técnica/ Manutenção e Suporte

5.2.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em todos os itens que compõem este processo licitatório.

5.2.2 Em relação ao suporte e assistência as câmeras de monitoramento, a CONTRATADA deverá prever manutenção física e lógica dos equipamentos, realizando-se testes de funcionamento, detecção de falhas e correções de qualquer gênero, de acordo com os níveis de serviço. Os custos deste serviço devem fazer parte da composição de preços da locação e manutenção do sistema.

5.2.3 Os atendimentos aos chamados técnicos relacionados às câmeras deverão ser prestados de acordo com os níveis de severidade abaixo e não havendo o cumprimento dos tempos de início e término para os chamados conforme detalhado no Acordo de Níveis de Serviço - SLA, ocorrerá o desconto do valor mensal contratual da seguinte forma:

5.2.4 Prazo de atendimento dos chamados será baseado de acordo com os níveis de serviço:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)	
Nível Alto	
Serviços e Equipamentos diretamente relacionados à Central de Monitoramento: Servidores e falhas graves em câmeras.	
N.º 01 - Prazo de atendimento a chamados de nível de Severidade Alto	
Item	Descrição
1. Tipo de Ocorrência	- Interrupção total da solução; - Sistema inativo ou Indisponível; - Usuários da solução impedidos de executar as suas tarefas; - Solução inoperante ou severamente degradada; - Interrupção de gravação de imagens de uma ou mais câmeras localizadas em local estratégico para a segurança do órgão.
2. Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento das demandas referentes a manutenção e disponibilização do sistema de monitoramento.
3. Meta a cumprir	Respeitar os prazos de início e término do atendimento, deixando o sistema apto ao funcionamento.
4. Instrumento de Medição	Planilha de Controle de Ordens de Serviço Abertas pela Regional. O acompanhamento e Fiscalização serão executados pela Fisca contrato, sendo permitida a contratação de terceiros e sistemas para apoio no controle de atendimento de ordens de serviço.
5. Mecanismo de Cálculo	Será realizado o desconto do valor contratual quando o tempo de atendimento exceder os horários limites pré-estabelecidos.

6. Início da Vigência	A partir do início da vigência do contrato com periodicidade mensal.
7. Faixas de ajustes no pagamento e prazo de atendimento	Atendimento ao chamado dentro do prazo estabelecido será pago integralmente o valor mensal do contrato. 100% do valor mensal do contrato. Prazo superior a 06 (seis) horas para início do atendimento e prazo superior a 12 (doze) horas para solução do problema. Haverá a redução de 1% (um por cento) no valor mensal do contrato para cada evento.
8. Sanções Administrativas	Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este SLA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato como nos termos da Lei 14.133/21.
9. Observações	Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório mensal entregue pela CONTRATADA.

Nível Médio

Serviços com indisponibilidade parcial: Falhas médias em câmeras e servidores.

N.º 02 - Prazo de atendimento a chamados de nível de Severidade Médio

Item	Descrição
1.Tipo de Ocorrência	- Interrupção parcial do serviço; - Sistema ativo, porém, com interrupções repetitivas; - Indisponibilidade de informações; - Interrupção de gravação de imagens de uma ou mais câmeras.
2. Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento das demandas referentes a manutenção e disponibilização do sistema de monitoramento.
3. Meta a cumprir	Respeitar os prazos de início e término do atendimento, deixando o sistema apto ao funcionamento.
4. Instrumento de Medição	Planilha de Controle de Ordens de Serviço Abertas pela Regional. O acompanhamento e Fiscalização serão executados pela Fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros e sistemas para apoio no controle de atendimento de ordens de serviço.
5. Mecanismo de Cálculo	Será realizado o desconto do valor contratual quando o tempo de atendimento exceder os horários limites pré-estabelecidos.
6. Início da Vigência	A partir do início da vigência do contrato com periodicidade mensal.
7. Faixas de ajustes no pagamento e prazo de atendimento	Atendimento ao chamado dentro do prazo estabelecido será pago integralmente o valor mensal do contrato. 100% do valor mensal do contrato. Prazo superior a 12 (doze) horas para início do atendimento e prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema - redução de 0,5% (meio por cento) no valor mensal do contrato para cada evento.
8. Sanções Administrativas	Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este SLA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato como nos termos da Lei 14.133/21.
9. Observações	Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório mensal entregue pela CONTRATADA.

Nível Baixo

Serviços indisponíveis com baixa importância, alarmes e avisos de equipamentos, insatisfações, críticas ou dúvidas.

N.º 03 - Prazo de atendimento ao chamados de nível de Severidade Baixo

Item	Descrição
1.Tipo de Ocorrência	- Erros constantes; - Baixo desempenho ou desempenho moderadamente degradado; - Problemas intermitentes; - Problemas com uma das câmeras; - Problemas que necessitam de ajustes ou otimizações, ou suporte para uso da Solução de CFTV.

2. Finalidade	Garantir a qualidade do controle e ajustes no sistema de monitoramento, objetivando dar celeridade no atendimento das demandas.
3. Meta a cumprir	Respeitar os prazos de início e término do atendimento, deixando o sistema apto ao funcionamento.
4. Instrumento de Medição	Planilha de Controle de Ordens de Serviço Abertas pela Regional. O acompanhamento e Fiscalização serão executados pela Fiscal, sendo permitida a contratação de terceiros e sistemas para apoio no controle de atendimento de ordens de serviço.
5. Mecanismo de Cálculo	Será realizado o desconto do valor contratual quando o tempo de atendimento exceder os horários limites pré-estabelecidos.
6. Início da Vigência	A partir do início da vigência do contrato com periodicidade mensal.
7. Faixas de ajustes no pagamento e prazo de atendimento	Atendimento ao chamado dentro do prazo estabelecido será pago integralmente o valor mensal do contrato. 100% do valor mensal do contrato. Prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para início do atendimento e prazo superior a 72 (setenta e duas) horas para solução do chamado. Haverá a redução de 0,25% (vinte e cinco centésimo) no valor mensal do contrato para cada evento.
8. Sanções Administrativas	Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este SLA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato como nos termos da Lei 14.133/21.
9. Observações	Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente para a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório entregue pela CONTRATADA.

5.3 Entende-se por início do atendimento o momento da abertura do chamado técnico pelos servidores da Regional ou através da equipe de monitoramento local.

5.4 Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento.

5.5 O nível de severidade será informado pela Regional.

5.6 O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da Regional, caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

5.7 Deverá ser apresentado relatório das ações para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.

5.8 A Contratada deverá realizar uma visita TRIMESTRAL específica para manutenção preventiva de todo o sistema de CFTV, inclusive onde deverá seguir as recomendações do fabricante, conforme sugerido a seguir:

1- Revisão no conjunto de Câmeras, fontes, caixas de proteção e acessórios:

2- Limpeza geral das caixas de proteção;

3- Limpeza do visor/globo de proteção das câmeras;

4- Verificação dos conectores;

5- Verificação do sistema de alimentação;

6- Verificação das instalações física (suporte e fixação).

7- Servidor (DVR), Acessórios:

8- Limpeza geral;

9- Checagem de conexões, fontes e nobreaks;

10- Verificação de periféricos;

11- Testes de resposta a comando;

12- Medição da tensão de alimentação;

13- Checagem dos conectores dos periféricos;

14- Revisão geral das configurações e ajustes necessários;

15- Monitores;

16- Verificação dos ajustes de tela;

17- Checagem de todas as conexões.

5.9 Caso haja a identificação de algum problema referente ao cabeamento instalado para o sistema de CFTV, caberá a CONTRATADA, informar imediatamente a situação ao CONTRATANTE para que possa ser determinado e avaliado os prazos de atendimento da ocorrência.

5.10 A CONTRATADA deverá manter ao longo do contrato, equipe técnica especializada para completa manutenção e suporte da solução de CFTV implantada.

5.11 A CONTRATADA deverá providenciar a troca de equipamentos por outros funcionais até o limite de 5% do total de câmeras e respectivas estruturas de fixação das mesmas em casos de vandalismos e problemas naturais, e em qualquer quantidade para os problemas decorrentes de falhas técnicas.

5.12 A quantidade de equipamentos a serem trocados por danos de vandalismo e problemas naturais for maior que 5% do total de câmeras, deverá a contratante providenciar aditivo de contrato para reposição da mesma. Os valores de reposição serão idênticos ao do valor do bem, comprovando-se por meio de documentos fiscais.

5.13 Deverá a CONTRATADA entregar mensalmente uma Planilha de Controle de Ordens de Serviço prestados, referentes ao mês anterior, para devida conferência do CONTRATANTE.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

6.1. Valor médio de contratação do serviço por um período de 12 (doze) meses é de R\$52.638,00 (cinquenta e dois mil seiscientos e trinta e oitenta reais).

6.2.

Lote	Código	Item	prazo	Descrição do subitem
ÚNICO	104639	Instalação e montagem de equipamentos de segurança eletroeletrônica CFTV	1	Instalação de infraestrutura dos sistemas e treinamento do CFTV
			12 meses	Locação e manutenção de Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV (CFTV).

7. CRITÉRIO UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

7.1 A avaliação do custo foi feita com base no art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9.447, de 15 de dezembro de 2015, por meio de consulta a fornecedores.

8. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

8.1. Considerando não haver complexidade no objeto em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1º, art. 4º da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento, instalação, manutenção de Sistema de CFTV, visa à melhoria da segurança nas instalações da 02ª URG Guanhães, bem como para seus usuários.

9.3. As câmeras fazem parte do sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV), o qual permite monitorar em tempo real as áreas por elas abrangidas, além de efetuar a gravação e viabilizar o acesso às imagens. O resultado esperado é o aprimoramento da gestão da segurança pessoal e patrimonial nas dependências da 02ª URG Guanhães, por meio de solução tecnológica de monitoramento do tipo "CFTV HD". A opção pela solução baseada em equipamento de CFTV HD – High Definition se justifica tendo em vista que o sistema atende a necessidade da Regional com um bom custo benefício. A tecnologia analógica com câmeras em HD que gravam e transmitem imagens em alta definição, possibilita a visualização das imagens, captadas pelas câmeras em tempo real, da movimentação nas várias dependências internas e dos acessos aos pátios da Regional. Essas imagens serão convergidas aos locais de gravação, dos quais será possível monitorar todas as imagens obtidas, auxiliando a administração predial no controle de acesso de pessoas, veículos e objetos, na fiscalização dos procedimentos de segurança e na segurança física existente. Nesse sentido, o emprego do Sistema de CFTV proporcionará a inibição da possível prática de delitos, desencorajando possíveis tentativas de violação da segurança do local, permitindo o registro de fatos ocorridos, fornecendo pormenores dos eventuais incidentes, bem como registrando as violações da segurança que ocorram nas áreas monitoradas, criando condições para a identificação dos agentes envolvidos e trazendo significativa melhoria da segurança na sede da Regional.

10. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

10.1. Vale ressaltar que o objeto do certame em questão, descrição do serviço propriamente dito, padrões de qualidade e de desempenho, foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e, por consequência, pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços, nos termos do artigo 75 da Lei Federal 14.133 e no artigo 2º da Resolução SEPLAG Nº 34 de 24 de março de 2023. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não representa fracionamento, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

10.3. Assim, por se tratar de serviço comum e considerando o valor estimado para contratação, a modalidade de contratação será a dispensa de licitação por valor, na sua forma eletrônica (COTEP), nos termos da legislação retrocitada.

11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

11.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE de acordo com as especificações dos objetos relacionados. Deverão estar inclusas nas propostas todas as despesas do serviço, mão-de-obra, taxas, transporte, mobilização, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços estipulados neste Termo de Referência.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 107, §2º da Lei 14.133/21.

12.2 A empresa vencedora deverá entregar todos os equipamentos e softwares componentes da Solução Tecnológica de CFTV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

12.3 O fornecimento, instalação total dos equipamentos, a implantação dos softwares e treinamentos de operação do sistema de CFTV deverá ser realizado e concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

12.4 Todos os produtos e materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes rodoviário, fluvial ou aéreo;

12.5 Caso seja necessária a substituição de algum produto e não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas neste termo de referência e no Edital.

12.6 A CONTRATADA, caso não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega dos equipamentos, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada para os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.7 A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega para os equipamentos deverá ser encaminhada a Regional em até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da Regional a sua aceitação.

13. DO LOCAL DA ENTREGA:

13.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados na 02ª URG Guanhães, em dias úteis de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, em horário devidamente pré-agendado com equipe do Núcleo Administrativo e de Fiscalização - NAF.

13.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

14. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:

14.1. A instalação e configuração dos equipamentos deve prever todos os cenários possíveis. Para isso se recomenda a vistoria técnica, eximindo a Regional de custos adicionais posteriores.

14.2. Considera-se a instalação de câmeras todas aquelas instaladas em ambientes internos e externos como corredores, recepções e portarias, fixadas em parede e/ou forros ou perímetros, estacionamentos, fachadas, corredores externos, portarias externas, muros e outros.

14.3. Montagem do equipamento e seus acessórios.

14.4. Adequação de posicionamento/ Movimentações de ajustes em Câmeras, de acordo com orientações da equipe técnica da Regional.

14.5. Configuração das funcionalidades básicas para que o equipamento entre em operação no ambiente proposto.

14.6. Integração deste componente ao demais componentes da solução.

14.7. Identificação física dos equipamentos.

14.8. Inclusão dos dados de configuração de todos os equipamentos na documentação depois de instalados.

15. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS:

15.1. Todos os equipamentos que compõem a Solução Tecnológica de CFTV deverão ser novos, de primeiro uso e entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e estarem dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da CONTRATANTE, sob pena do não recebimento definitivo dos mesmos.

15.2. O recebimento será feito provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

15.3. O critério de aceitação será o pleno atendimento a todas as exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, Edital e seus anexos. Uma vez constatada tal conformidade, os alugueis/serviços serão recebidos definitivamente pela CONTRATANTE e será atestada a Nota Fiscal de serviço. O **recebimento definitivo** dos equipamentos se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o sistema de CFTV estar instalado, testado, em pleno e perfeito funcionamento.

15.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnica exigidas, nos termos deste instrumento, respectivo edital e seus anexos. Neste caso, a CONTRATADA deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

15.5. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Regional não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

16.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos/serviços de forma independente.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Da Subcontratação

17.1.1. Fica vedada a subcontratação do objeto constante deste termo de referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO/ CONTRATANTE:

18.1. Compete à CONTRATANTE proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.

18.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço desde que identificados pelo crachá;

18.3. O CONTRATANTE deverá acompanhar as etapas de execução do serviço e verificar se estão ocorrendo interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades usuais da Regional.

18.4. Cabe ao CONTRATANTE solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços, além disso, aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas notas fiscais.

18.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

18.6. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços;

18.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

18.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

18.9. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.

18.10. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

18.11. Ceder à CONTRATADA, por ocasião do evento, o espaço físico em suas dependências para armazenamento de equipamento e materiais necessários a execução do serviço constantes neste Termo de Referência;

18.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

18.13. Caberá ao CONTRATANTE emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assim que toda a infraestrutura estiver instalada e todos os equipamentos estiverem em operação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no edital e no Termo de Referência.

19.2. Substituir ou repor os equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

19.3. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem na aquisição, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos produtos previstos neste Termo de Referência, de acordo com o art. 125, §2º da Lei federal nº 14.133/21.

19.4. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga dos produtos até a entrega dos mesmos na 02ª URG Guanhães.

19.5. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter a 02ª URG Guanhães a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

19.6. Somente serão admitidos materiais e/ou componentes que estejam de acordo as características e/ou especificações técnicas deste Termo de Referência.

19.7. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente ao Núcleo Administrativo e de Fiscalização - NAF, a data e horário da entrega dos produtos/equipamentos.

19.8. A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços somente pessoal com vínculo empregatício comprovado devidamente uniformizados e com crachá da empresa, devendo encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade, de todos os

funcionários da empresa que trabalharão nos serviços a que se refere o objeto desta cotação, inclusive engenheiros, encarregados e prepostos, no início da execução dos serviços, sob pena de não ser permitida a sua entrada no estabelecimento da CONTRATANTE.

- 19.9. Quaisquer alterações na relação referida no parágrafo anterior deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.
- 19.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do DER/MG.
- 19.11. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues e dos serviços prestados, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 19.12. Prestar os serviços nos dias e horários pactuados.
- 19.13. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de caçambas e/ou caminhões para a retirada de entulho, fornecimento de andaimes, escadas e demais equipamentos que se façam necessários à perfeita execução do objeto, fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seus quadros, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados.
- 19.14. Fornecimento de todos os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto da presente cotação, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a CONTRATADA deverá instruir a sua mão-de-obra quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 19.15. Deverá a CONTRATADA manter os locais de trabalho em ordem, limpos, manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.
- 19.16. Substituição, nas dependências da CONTRATANTE e por solicitação desta, do empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços.
- 19.17. Manutenção da execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- 19.18. Manutenção nas dependências da CONTRATANTE, de seus empregados convenientemente uniformizados, num único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá.
- 19.19. Aceitação da mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, acerca dos serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato, inclusive de mudanças nos dias e horários de entrega e/ou instalação dos equipamentos, sempre que houver necessidade.
- 19.20. Indenizar a Regional por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 19.21. Cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- 19.22. Credenciamento de preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 19.23. Aceitação do acompanhamento de empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE, devidamente identificados, quando da execução dos serviços.
- 19.24. Fornecimento de alimentação ao seu pessoal envolvido nos serviços.
- 19.25. O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta cotação, não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 19.26. A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta cotação.
- 19.27. O local no qual serão desenvolvidos os serviços, objeto do contrato, durante a instalação, deverá estar devidamente cercado para impedir acesso a pessoas estranhas ao local.
- 19.28. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço executado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego e fornecimento de peças e materiais inadequados, ainda que definitivamente recebidos.
- 19.29. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta cotação com alto nível de qualidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 19.30. Para os efeitos previstos no parágrafo anterior entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT e as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes.
- 19.31. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude, devendo apresentar mensalmente, à fiscalização, as guias de recolhimento (INSS e FGTS) quitadas.
- 19.32. CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.
- 19.33. Executar, de maneira contínua, manutenção e assistência técnica, nos equipamentos e instalações, sem implicar em ônus adicional para a Regional.
- 19.34. Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 19.35. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 19.36. A CONTRATADA é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente depois de solicitado, qualquer empregado, tarefeiro ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a apresentar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 19.37. A CONTRATADA deve restringir o trânsito de seus funcionários à área de realização dos serviços.
- 19.38. A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, como Alvará de Funcionamento, Registro na Prefeitura Municipal e pagando os emolumentos prescritos e obedecendo as leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- 19.39. Será de responsabilidade da CONTRATADA ao término dos serviços, executar rigorosa limpeza geral inclusive nos equipamentos, com remoção total dos detritos, bem como a recuperação de superfícies cujo acabamento tenha sido afetado e/ou danificado durante a instalação dos equipamentos.

20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Regras Gerais

- 20.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 20.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 20.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.
- 20.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- 21.1. A fiscalização do contrato é competência e responsabilidade do CONTRATANTE, no caso a 02ª URG Guanhães, e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e seus anexos, e em conformidade com as especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.
- 21.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor da Regional – formalmente designado para tal, permitida a contratação de terceiros, empresa de Consultoria, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 21.3. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 21.4. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
- Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
 - Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
 - Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
 - Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
 - Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;
- 21.5. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.
- 21.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
- Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
 - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao setor responsável para ser anexada ao contrato.
 - Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.
- 21.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.
- 21.8. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 21.9. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 21.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 21.11. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 22.1. A licitante vencedora deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação - Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, constando no mínimo um Eng. Eletricista com formação plena; Eng. de Telecomunicações ou em Eletrônica; Eng. de Operação ou Tecnólogo, nas modalidades da área elétrica; Técnicos Industriais de Nível Médio nas modalidades: Eletrônica; Telecomunicações, Informática Industrial ou Instrumentação conforme preceitua o artigo 7º da Lei n.º 5.194/66, regulamentado pelo artigo 1º e 23º da Resolução CONFEA n.º 218/73 e pela Lei n.º 13.639/2018.
- 22.2. A vinculação deste profissional com a empresa licitante poderá ser comprovada por:
- Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho;
 - Se sócio: Contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada.
 - Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil;
- 22.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a Certidão de Acervo Técnico -CAT, devidamente registrada(s) no CREA, comprovando a aptidão de seu(s) funcionário(s) para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características tecnológicas e operacionais com o objeto do certame.

22.3.1. Será (ão) considerado (s) compatível (is) em características com o objeto ora licitado o (s) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a licitante executa ou executou, serviços de locação ou prestação de serviço, instalação, manutenção, monitoramento sistema de CFTV e controle de acesso.

22.3.2. Deverá ser comprovado obrigatoriamente, a execução de no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços de infraestrutura física (fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de videomonitoramento) e rack's (servidor de gravação de imagens).

23. **DA VISTORIA TÉCNICA:**

23.1. É facultado aos interessados a realização de vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

23.2. O fornecedor que desejar realizar a vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

23.3. A LICITANTE poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da LICITANTE, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários ao objeto do Edital em questão.

23.4. Dos resultados dessa verificação preliminar, deverá o concorrente dar imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE em função de alguma irregularidade apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela Fiscalização da CONTRATANTE e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

23.5. A vistoria técnica poderá ser realizada nas seguintes condições:

- Horário comercial
- Local: Av. Ciro Nunes, nº547 - Bairro Amazonas Guanhães/MG
- Responsável pelo acompanhamento: Darmes Antônio Dias
- Contatos: (33)3421-4150
- Responsável pela emissão do atestado de vistoria técnica: Alexandre Corrêa Galvão

23.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

24. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

24.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária da 02ª URG Guanhães para o corrente exercício financeiro e subsequentes, estando em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com base na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

24.2. A despesa será custeada pela dotação orçamentária: 2301 26 782 081 4 293 0001 339039 0 10 1, inclusa no PPAG, tendo esta saldo suficiente para cumprir o valor total de **R\$52.638,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais)**

25. **DO PAGAMENTO:**

25.1. O pagamento devido pela 02ª URG Guanhães será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

25.2. As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas:

a) em parcela única no que se refere aos serviços de instalação de infraestrutura e treinamento.

b) mensalmente, no que se refere aos serviços de locação e assistência técnica dos equipamentos.

25.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após a execução do objeto e autorização do fiscal do contrato, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto da parcela e do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

25.4. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.

25.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

25.6. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

25.8. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

25.9. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

25.10. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

25.11. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

25.12. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

25.13. A devolução da nota fiscal não aprovada pela URG, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

25.14. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a URG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

25.15. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

25.16. Devido às normas legais, para que a URG realize o pagamento, o fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

25.16.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

25.16.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

26. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

26.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (COTEP), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução SEPLAG Nº 034, de 24 de março de 2023 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

26.2. Os critérios de seleção da proposta estão expressos no Anexo I deste Termo de Referência - Aviso de Contratação Direta.

26.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I - Aviso de Contratação Direta.

27. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

27.4. Assim que for assinada a ordem de início, em um prazo de 5 (cinco) dias, deverá ser entregue pela CONTRATADA um cronograma físico-financeiro detalhando o percentual referente à instalação de todos os equipamentos e treinamento de toda equipe e o percentual restante diluído em parcelas iguais, a serem pagas mensalmente, referente ao serviço de CFTV, bem como seus respectivos desembolsos. O cronograma físico-financeiro deverá ser aprovado entre as partes.

Responsável: Darmes Antônio Dias

MASP 1032594-2

Chefe do Núcleo Administrativo e Fiscalização - NAF

Aprovação: Engº Alexandre Corrêa Galvão

MASP 1210014-5

Coordenador da 2ª URG -Guanhães



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correia Galvão, Servidor (a) Público (a)**, em 02/07/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darmes Antonio Dias, Servidor (a) Público (a)**, em 02/07/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90302191** e o código CRC **7D3C6957**.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Ciro Nunes, 547 - Bairro Amazonas / Guanhães - CEP 39740-000

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2300.01.0063548/2024-61

CONTRATO DF-_____/2024

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS E A
EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, entidade autárquica de direito público, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 5º andar, Serra Verde, CEP: 31630-091, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Rodrigo Rodrigues Tavares, inscrito no CPF sob o nº _____ e a empresa _____ CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, oriundo da COTEP, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de locação de equipamentos para instalação de Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV (CFTV), para o monitoramento e gravação das imagens, incluindo o serviço de instalação dos equipamentos com a aquisição da infraestrutura necessária e manutenção sede da 2ª URG do DER-MG - GUANHÃES/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Termo Contratual, inclusive no tocante a prazos e horários.

2.2. A CONTRATADA deverá comprovar, a cada fatura emitida, que mantém todas as condições de habilitação

2.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará para o gestor para tomar as devidas providências.

2.4. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a prestação de serviços em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O contrato será executado parceladamente, de acordo com o valor da cota de crédito orçamentário descentralizada, não gerando para a CONTRATADA o direito de empenho a seu favor, do valor total contratado, ficando o dito empenho a critério do DER-MG e da descentralização do crédito orçamentário, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária **2301 26 782 081 4293 0001 339039 0 10 1**, do Orçamento Geral do DER-MG, para o corrente exercício financeiro.

5.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos pelo CONTRATANTE.

6.3. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.4. A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda no Portal Nacional da NF-e.

6.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.7. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço/material ou qualquer incorreção na documentação fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção.

6.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, "pro-rata tempore" ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

6.9. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

6.10. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.11. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao da emissão das Notas Fiscais não estarão sujeitos a atualização financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação contratual, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, considerando a variação do IPCA no período, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF 8.898 de 14 de junho de 2013.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será efetuada por Representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o seu Anexo I - Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao DER-MG do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste instrumento, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2. O recebimento do serviço ocorrerá de acordo com o Termo de Referência e na forma prevista no artigo 140 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações das partes:

10.1.1. DA CONTRATADA

10.1.1.1. Cumprir fielmente o contrato.

10.1.1.2. Possuir técnicos especializados para realizar os serviços;

10.1.1.3. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;

10.1.1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo DER-MG.

10.1.1.5. Apresentar, como condição para recebimento de medições, comprovante do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

10.1.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

10.1.1.7. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

- 10.1.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente;
- 10.1.1.10. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no momento da prestação de serviços ou que for posteriormente detectado pela CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, seja por ofício ou meio eletrônico, emitida pelo DER/MG;
- 10.1.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- 10.1.1.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- 10.1.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 10.1.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relativas à prestação dos serviços;
- 10.1.1.15. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO do DER-MG;
- 10.1.1.16. Acatar toda orientação advinda do DER-MG, por meio dos Gestores do Contrato, com relação aos serviços em execução e a executar.
- 10.1.1.17. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO do DER-MG para retirar ou substituir qualquer funcionário, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações;
- 10.1.1.18. Comunicar ao representante do DER-MG a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- 10.1.1.19. Prestar apoio técnico à no atendimento às demandas do DER-MG, na realização das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 10.1.1.20. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito do DER-MG;
- 10.1.1.21. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.1.2. DA CONTRATANTE

- 10.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, designando um servidor para tal que verificará todo o conteúdo com as especificações, condições de manuseio, armazenamento e integridade, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- 10.1.2.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo de 3 (três) dias, após a notificação, para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 10.1.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.2.5. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 10.1.2.6. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;
- 10.1.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições e nos prazos indicados no presente Termo e seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 11.2. O Estado de Minas Gerais exige que a contratada, observe o mais alto padrão de ética durante execução do contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de contratação ou execução do contrato;
- 11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de contratação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de contratação ou afetar a execução de um contrato;
- 11.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.
- 11.2.6. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.2.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I - Termo de Referência da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, estando sujeita a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma lei, e em outros dispositivos legais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.1.1. O contratante poderá efetuar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, bem como aplicar penalidades cabíveis à contratada, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

16.1.2. O contratante poderá, a qualquer tempo, verificar cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.1.3. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o subitem anterior, o contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação esteja regularizada.

16.1.3.1. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados

16.1.3.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS ainda não quitadas.

16.1.3.3. O pagamento dessas obrigações, caso o corra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.1.4. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.1.5. Toda e qualquer tolerância por parte do DER/MG na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer a tempo.

16.1.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente

DIRETOR GERAL DO DER-MG

DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO DER-MG

TESTEMUNHA 1:

CI:
CPF:

TESTEMUNHA 2

CI:
CPF:

Referência: Processo nº 2300.01.0063548/2024-61

SEI nº 91643390